CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

PROC. ADMINISTRATIVO nº 030/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTOS COMUNITARIOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CASTELO, CNPJ nº 04.791.934/0001-40, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE PALMEIRAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ DE BALTAZAR DE OLIVEIRA, brasileiro, piauiense, natural da cidade de Palmeirais-PI, empresário, portador do RG nº 178.047-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 099.956.333-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 190, Palmeirais-PI, CEP: 64.420-000.

CONTRATADA – ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTOS COMUNITARIOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CASTELO, CNPJ nº 04.791.934/0001-40, com sede no Povoado Castelo, s/n, Zona Rural de Palmeirais-PI, representada neste ato por REGINALDO DA SILVA FREITAS, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado, celebrar a presente CARTA-CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 023/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRATORES PARA ARAÇÃO DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	BAIXÃO DA CANOA	HORAS	04	220,00	880,00
02	FRUTEIRAS	HORAS	04	220,00	880,00
03	EUA	HORAS	05	220,00	1.100,00
04	NOVA ESPERANÇA	HORAS	04	220,00	880,00
05	ILHOTA	HORAS	10	220,00	2.200,00
06	JOSE CONSTANCIO	HORAS	02	220,00	440,00
07	CRUIZINHA	HORAS	01	220,00	220,00
08	PIQUI	HORAS	04	220,00	880,00
09	ESPIRITO SANTO	HORAS	02	220,00	440,00
10	CASTELHIANO	HORAS	10	220,00	2.200,0
11	BREJINHO	HORAS	15	220,00	3.300,00
12	RIACHO DOS NEGROS	HORAS	25	220,00	5.500,00
13	VITORIA	HORAS	20	220,00	4.400,00
14	SEDE	HORAS	10	220,00	2.200,00
15	BRAÇO	HORAS	10	220,00	2.200,00
16	CAFUNDO	HORAS	5	220,00	1.100,00
17	SERRA DA SOLTA	HORAS	19	220,00	4.180,00
18	PENICILINA	HORAS	10	220,00	2.200,00
19	CASTELO	HORAS	10	220,00	2.200,00
20	SACO DO	HORAS	08	220,00	1.760,00

	PERMINHO				
21	BOA NOVA	HORAS	20	220,00	4.400,00
22	SÃO JOAQUIM	HORAS	10	220,00	2.200,00
23	CHAPADA	HORAS	20	220,00	4.400,00
24	VARZEA	HORAS	06	220,00	1.320,00
	TOTAL GERAL		**234**	**220,00**	**51.480,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

a) O valor global do presente Contrato será de R$ 51.480,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

a) A vigência do contrato é de 12 meses após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art . 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÔES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Palmeirais e Outros.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

a) O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

a) A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

a) O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

a) Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;
b) Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade Amarante/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Palmeirais – PI, 15 de maio de 2023.

_____

Município de Palmeirais
José Baltazar de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTOS COMUNITARIOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CASTELO, CNPJ nº 04.791.934/0001-40

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF:

2 -

CPF:.